



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05171/10

Pág. 1/4

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – LEGALIDADE DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.*

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.033 / 2.013

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Baía da Traição - PB, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º ao 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela **EC 51/2006**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 30/33), tendo concluído pela constatação das seguintes irregularidades:

1. ausência da lei municipal que criou o cargo de ACS;
2. ausência dos atos de regularização (nomeação);
3. insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos dos quais participaram os ACS relacionados no item 5, para comprovar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; bem como pela relevação da falha, para efeito único da concessão de registro, em razão da defasagem de tempo entre a realização dos processos seletivos e o encaminhamento da documentação de regularização do vínculo dos referidos profissionais a este Tribunal, o que torna possível a não localização dos documentos faltantes, que, conforme o disposto no item 2 deste relatório, ficaram, em sua maioria, a cargo dos municípios;
4. informação no SAGRES de que os servidores relacionados no item 5 são contratados por excepcional interesse público, sendo correto o vínculo efetivo;
5. existência no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes de Vigilância Ambiental (Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino) admitidos nos exercícios de 2009 a 2011, sem a comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público.

Citado, o Prefeito Municipal de **BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES**, após prorrogação de prazo para defesa (fls. 36/37), apresentou a defesa de fls. 44/196, que a Auditoria analisou e concluiu por manter as seguintes irregularidades:

1. informação no SAGRES de que os servidores relacionados no item 5 do relatório inicial são contratados por excepcional interesse público, sendo correto o vínculo efetivo;
2. existência no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes de Vigilância Ambiental (Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino) admitidos nos exercícios de 2009 a 2011, sem a comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**, opinou, após considerações, pela:

- a) regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05171/10

Pág. 2/4

NOME	SELEÇÃO
Adacilda Alves de Souza	1999
Amilton Fernandes da Silva	1991
Cláudio Gilberto dos Santos	1991
José Carlos Cosme dos Santos	1999
Josenete da Silva Barbosa	2002
Josenilton dos Santos Martins	2004
Josiana Torres de Farias	2004
Luzia Francisco da Silva	1999
Maria Balbina Neta	1994
Marinalva Henrique da Silva	1999
Olivânia Maria do Carmo Oliveira	2002
Risonilda Barbosa da Silva	1991
Rosângela Tavares da Silva	2002
Terezinha Barbosa Benedito	1999
Verônica Tenório da Silva	2002

- b) fixação de prazo para que o alcaide municipal remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores listados no item 1.2 supra<sup>1</sup>;
- c) orientação ao Gestor para que corrija a informação no SAGRES relativa aos servidores relacionados no item 5 do relatório inicial da Auditoria (fls. 31/32).

Não foram feitas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como o parecer ministerial, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM LEGAIS** os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros;

NOME	SELEÇÃO
Adacilda Alves de Souza	1999
Amilton Fernandes da Silva	1991
Cláudio Gilberto dos Santos	1991
José Carlos Cosme dos Santos	1999
Josenete da Silva Barbosa	2002
Josenilton dos Santos Martins	2004
Josiana Torres de Farias	2004
Luzia Francisco da Silva	1999
Maria Balbina Neta	1994
Marinalva Henrique da Silva	1999
Olivânia Maria do Carmo Oliveira	2002
Risonilda Barbosa da Silva	1991
Rosângela Tavares da Silva	2002
Terezinha Barbosa Benedito	1999
Verônica Tenório da Silva	2002

<sup>1</sup> Existência no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes de Vigilância Ambiental (Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino) admitidos nos exercícios de 2009 a 2011, sem a comprovação da realização de concurso ou processo seletivo público.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05171/10

Pág. 3/4

2. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal, **Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES**, a fim de que remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores **Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino**;
3. **RECOMENDEM** ao atual Prefeito Municipal de Baía de Traição, **Senhor MANUEL MESSIAS RODRIGUES**, a correção das informações prestadas ao SAGRES, relativas aos servidores relacionados no item "1" anterior.  
É a Proposta.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05171/10; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:*

1. **JULGAR LEGAIS** os atos de regularização dos vínculos funcionais dos servidores abaixo listados, bem como pela concessão dos respectivos registros;

NOME	SELEÇÃO
Adacilda Alves de Souza	1999
Amilton Fernandes da Silva	1991
Cláudio Gilberto dos Santos	1991
José Carlos Cosme dos Santos	1999
Josenete da Silva Barbosa	2002
Josenilton dos Santos Martins	2004
Josiana Torres de Farias	2004
Luzia Francisco da Silva	1999
Maria Balbina Neta	1994
Marinalva Henrique da Silva	1999
Olivânia Maria do Carmo Oliveira	2002
Risonilda Barbosa da Silva	1991
Rosângela Tavares da Silva	2002
Terezinha Barbosa Benedito	1999
Verônica Tenório da Silva	2002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05171/10

Pág. 4/4

2. **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Senhor **MANUEL MESSIAS RODRIGUES**, a fim de que remeta a este Tribunal a documentação necessária para a análise de legalidade do vínculo funcional dos servidores **Aline Pereira de Oliveira, Ildérica Lima Soares, Ivanildo Sabino da Silva, Maria de Fátima Soares da Silva, Sandra Cassimiro Gomes e Severino dos Ramos Faustino**;
3. **RECOMENDAR** ao atual Prefeito Municipal de Baía de Traição, Senhor **MANUEL MESSIAS RODRIGUES**, a correção das informações prestadas ao **SAGRES**, relativas aos servidores relacionados no item “1” anterior.

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB